



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO ESCOLAR**

CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE / 2014

ORIENTAÇÕES GERAIS

Mato Grosso é um dos Estados pioneiros no processo de implantação de uma gestão escolar orientada por princípios de representação democrática. Possui uma rica história de experiências localizadas, que se apresentam como fortes indicadores das possibilidades de sucesso do projeto de democratização da gestão escolar.

Em 1998, Mato Grosso regulamenta a Gestão Democrática Escolar através da Lei n.º 7040/98 que propõe ao sistema estadual de ensino a criação do Conselho Deliberativo Escolar e critérios de escolha de diretores, obedecendo aos seguintes preceitos:

- Co-responsabilidade entre Poder Político e Sociedade na Gestão da Escola;
- Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, do rigor na aplicação dos critérios democráticos e funcionamento para escolha do diretor da escola e da transferência automática e sistemática de recursos às unidades;
- Transparência dos mecanismos administrativo, financeiros e pedagógicos;
- Eficiência no uso dos recursos financeiros.

O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar- CDCE, como mecanismo de participação da comunidade escolar, foi criado para representar a voz e o voto de todos os integrantes da comunidade escolar, exercendo um papel importante no processo de democratização da gestão.

O CDCE se constitui como um espaço de participação e decisão, de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais, tendo como direito e responsabilidade a função de orientar, opinar e decidir sobre tudo que tem a ver com a qualidade da escola (como participar do processo de construção do projeto político-pedagógico, avaliar os resultados da administração e ajudar na busca de soluções para os problemas administrativos e pedagógicos, além de decidir sobre os investimentos prioritários).

Desde a implantação dos Conselhos Escolares nas escolas da rede Pública Estadual , tem-se observado entraves, relativos à participação dos pais nas discussões e decisões das questões administrativas e pedagógicas da gestão da escola e ainda dificuldades de envolver os pais na participação e formação do colegiado.

Poucas são as iniciativas concretamente empreendidas no sentido de estimular a participação de membros da comunidade do entorno da escola. A comunidade escolar, ainda não parece atenta e apresenta pouco interesse a esse tipo de protagonismo.

Na verdade, tanto a escola, como os assessores pedagógicos e os organismos centrais parecem pouco sensíveis às possibilidades que seriam abertas pela ampliação dos mecanismos de participação. Assim, a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, cujo valor é dado pela intervenção nas decisões e implica, portanto, mudanças na distribuição de poder, não tem sido ainda uma prática sistemática. Além disso, observa-se um distanciamento da comunidade local, nesse processo de democratização da escola.

No que se refere à composição do CDCE, a maior dificuldade, está em encontrar pais com disponibilidade de tempo para participar das reuniões. Concorrem também a persistência de uma gestão centralizada e dificuldades, como, por exemplo, falta de objetividade nas reuniões ou de estabelecimento de horários adequados para todos os integrantes do Conselho participarem.

O CDCE possibilita gerar decisões coletivas, no entanto, tal possibilidade não parece existir, quando se trata de deliberação sobre aplicação de recursos, pois consta-se que os membros do CDCE se comportam geralmente como avalistas morais de decisões acordadas entre o(a) presidente e o(a) diretor(a). Duas razões parecem explicar tal situação: de um lado, a projeção política alcançada pelo presidente do CDCE e, de outro, a falta de informações dos dados financeiros da escola. Há que se considerar nesse contexto, a questão da legitimidade na escolha dos membros do Conselho.

Isto nos leva a dar atenção especial, considerando que em dezembro de 2011 ocorreu o sétimo processo eleitoral para escolha dos conselheiros escolares. Nesse sentido, a política educacional da Secretaria tem como meta fortalecer a Gestão Democrática, focando, no âmbito das unidades escolares, os Conselhos Deliberativos da

Comunidade Escolar-CDCE como uma de suas estratégias de concretização do princípio de democratização da educação pública estadual, o que exige um processo de formação e estudos para o fortalecimento de sua atuação. Outra estratégia que podemos destacar, é a da escola dar transparência dos seus atos à comunidade, quer através de painel informativo, jornal ou outros recursos tecnológicos atrativos que estimulem os pais a se interessarem pela participação da vida escolar e inclusive do Conselho.

Buscando estreitar a relação entre os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar e sanar os equívocos quanto a composição e funcionalidade do CDCE nas unidades escolares a Superintendência da Gestão Escolar / COT / Seduc, implantou no sistema Sigescola / GER o módulo cadastro do CDCE, o qual vai possibilitar a criação de e-mail e senha de acesso para o presidente consultar e acompanhar as prestações de contas das escolas.

Como acessar :





SIGeduca - GER: Sistema Integrado de Gestão Educacional – módulo Gerencial

Função do Sistema:

Gerenciar as informações básicas de todos os módulos do SIGeduca (matrizes, lotação, cidade, bairros, pólos, tramitação de matrizes,...)

Gestor do sistema no órgão: COT – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Orientamos a equipe gestora juntamente com os membros do CDCE, fazer o estudo da **Lei nº 7.040/98** a qual define critérios para a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino e sua composição, **Artigo 18**.

Art.18. “O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escolar e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho”.

Por outro lado, esclarecemos que por representantes do segmento escolar, entenda-se: professores e funcionários; já por representantes do segmento comunidade, entenda-se: pais e alunos.

A composição do CDCE das escolas deverá obedecer a um dos modelos abaixo, conforme **Art. 18**.

MODELO A

50 % Segmento Escola		50% Segmento Comunidade	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
Professor(a)	Professor(a)	ALUNO	ALUNO
Professor(a)		ALUNO	
Funcionário (TAE ou AAE)	Funcionário (TAE ou AAE)	PAIS ou Responsável	PAIS ou Responsável
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável	
4	2	4	2

OBS: Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

CDCE constituído com 08 membros titulares e 04 membros suplentes.

O (a) diretor(a) é membro nato; este CDCE terá portanto 9 (nove) membros titulares e 04 membros suplentes em sua constituição.

OBS: O CDCE será constituído sempre de um número ímpar (com o membro nato) e o critério de desempate é de acordo com o Estatuto de cada escola.

MODELO B

50 % Segmento Escola		50% Segmento Comunidade	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
Professor(a)	Professor(a)	ALUNO	ALUNO
Professor(a)		ALUNO	
Professor(a)		ALUNO	
Funcionário (TAE ou AAE)	Funcionário (TAE ou AAE)	PAIS ou Responsável	PAIS ou Responsável
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável	
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável	
6	2	6	2

OBS: Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

CDCE constituído com 12 membros titulares e 04 membros suplentes.

O (a) diretor(a) é membro nato; este CDCE terá portanto 13 (treze) membros titulares e 04 membros suplentes em sua constituição.

OBS: O CDCE será constituído sempre de um número ímpar (com o membro nato) e o critério de desempate é de acordo com o Estatuto de cada escola.

MODELO C

50 % Segmento Escola		50% Segmento Comunidade	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
Professor(a)	Professor(a)	ALUNO	ALUNO
Professor(a)		ALUNO	
Professor(a)		ALUNO	
Professor(a)		ALUNO	
Funcionário (TAE ou AAE)	Funcionário (TAE ou AAE)	PAIS ou Responsável	PAIS ou Responsável
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável	
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável	
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável	
8	2	8	2

OBS: Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

CDCE constituído com 16 membros titulares e 04 membros suplentes.

O (a) diretor(a) é membro nato; este CDCE terá portanto 17 (dezessete) membros titulares e 04 membros suplentes em sua constituição.

OBS: O CDCE será constituído sempre de um número ímpar (com o membro nato) e o critério de desempate é de acordo com o Estatuto de cada escola.

RESPEITANDO AS ESPECIFICIDADES
(Casos omissos - Artigo 89 da Lei 7040/98)

1. Lei 7040/98 - Art. 21 Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do 1º Grau. (Entende-se: 3ª fase do 2º ciclo)

- *Escolas de Educação Especial*
- *Educação de Jovens e Adultos (EJA, CEJAS)*
- *Ensino Fundamental (1º Ciclo e 3ª fase do 2º Ciclo)*
- *Escolas de educação Infantil - Creches*

MODELO D

50 % Segmento Escola		50% Segmento Comunidade	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
Professor(a)	Professor(a)	PAIS ou Responsável / Aluno (EJA ou CEJA)	PAIS ou Responsável / Aluno (EJA ou CEJA)
Professor(a)		PAIS ou Responsável / Aluno (EJA ou CEJA)	
Funcionário (TAE ou AAE)	Funcionário (TAE ou AAE)	PAIS ou Responsável / Aluno (EJA ou CEJA)	
Funcionário (TAE ou AAE)		PAIS ou Responsável / Aluno (EJA ou CEJA)	
4	2	4	

Art. 25 Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

CDCE constituído com 08 membros titulares e 01 membro suplente (PAIS ou Responsável / Aluno (EJA ou CEJA)).

O (a) diretor(a) é membro nato; este CDCE terá portanto 9 (nove) membros titulares e 01 membro suplente em sua constituição.

CDCE constituído com 08 membros titulares e 03 membros suplentes.

O (a) diretor(a) é membro nato; este CDCE terá portanto 9 (nove) membros titulares e 03 membros suplentes em sua constituição.

OBS: Neste modelo considerando as especificidades pode ocorrer do segmento que representa a comunidade ser formado em algumas unidades somente de PAIS ou Responsável ou somente de Alunos (EJA ou CEJA).

➤ Para compor o CDCE, o aluno terá que ter, no mínimo 14 (catorze) anos de idade ou cursando a 3ª fase do 2º ciclo. Se a escola não tiver aluno nesta idade ou fase, esse segmento não terá representação no CDCE, considerando a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, **na falta do segmento alunos, esse é suprido pelo segmento de pais.**

➤ Para compor o CDCE, nas escolas estaduais que atendem somente educação de jovens e adultos (EJA / CEJA), **na falta do segmento pais, esse é suprido pelo segmento de alunos**, garantindo assim, a paridade de 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade.

2. Lei 7040/98 - Art. 29 A formação dos Conselhos das escolas indígenas ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico.

➤ **CDCE das escolas indígenas** será constituído no mínimo por 04 (quatro) membros, sendo todos da comunidade escolar e local:

- Presidente, Tesoureiro, Secretário, eleitos entre os seus segmentos.
- O Diretor é membro nato do CDCE.

OBS: O diretor não poderá assumir as funções de presidente, tesoureiro e secretário do CDCE.

3. **Artigo 89 da Lei 7040/98) - Casos omissos**

➤ CDCE das **Escolas Estaduais Meninos do Futuro e Nova Chance** participarão da eleição do CDCE de acordo com suas especificidades.

- O CDCE dessas escolas deverá ter no mínimo 04 (quatro) membros titulares, sendo do segmento professores e profissionais administrativos (TAE e AAE), eleitos entre os seus segmentos.
- O Diretor é membro nato do CDCE.

OBS: O diretor não poderá assumir as funções de presidente, tesoureiro e secretário do CDCE.

Sempre que possível, buscar a participação da comunidade por meio da presença de representante de associações.

ATENÇÃO!

Em caso de afastamento do membro titular do CDCE, cabe ao (a) suplente do mesmo segmento assumir como titular no CDCE e se elege um (a) outro (a) membro do mesmo segmento o qual será o suplente. Portanto, o suplente é por segmento, cada segmento tem o seu.

Observações gerais:

1º) O CDCE se reúne, ordinária e obrigatoriamente uma vez por mês, **Artigo 13**; no entanto, se precisar ele poderá reunir, extraordinariamente quantas vezes precisar, no mês, desde que convocado pelo seu PRESIDENTE, por escrito;

2º) As competências do CDCE estão definidas no **Art.31 da Lei nº 7.040/98 que trata da Gestão Democrática**;

3º) Quaisquer orientações, poderão dirigir-se também as Assessorias Pedagógicas;

4º) Todas as reuniões devem ser registradas em atas, em livro próprio do CDCE e assinadas pelos presentes.

5º) Todo CDCE tem que ser registrado em cartório, pois ele é uma **Unidade Executora**, portanto, recebe, decide onde e como o recurso será aplicado, aprova a prestação de contas de **100% dos recursos financeiros** que a escola vier a receber ou arrecadar.

6º) Se o CDCE da sua escola, estiver composto conforme o **MODELO A**, ou **MODELO B**, ou ainda **MODELO C**, a unidade escolar não tem com o que se preocupar. Caso contrário ela terá que fazer as adequações legais.

7º) É imprescindível que o CDCE se envolva com o **PPP/PDE da escola**, desde sua elaboração, execução e avaliação, inclusive para, de fato acompanhar as ações financiáveis ou não.

8º) Há ainda, o **Conselho Fiscal**, definido no **Art. 37 da Lei nº 7.040/98** “O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos **anualmente** pela Assembléia Geral ordinária, dentre os membros da comunidade escolar”.

OBS: Os membros do **Conselho Fiscal** não podem fazer parte do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, devem ser convenientemente identificados e cadastrados no Sistema GER / SIGescola.

Parágrafo único – É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (dezoito) anos. No **art. 38**, da referida Lei, temos as **competências** do Conselho Fiscal.

Site CDCE - Portal do CDCE

Função do Sistema: Portal oficial do CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - sítio de caráter informativo, conteúdo estático.



Ata de criação do Conselho;
Ata de Posse;
Composição dos membros;
Composição dos cargos de Presidente e Tesoureiro;
Estatuto do Conselho;
Cronograma de reuniões;
Cronograma das Assembléias;
Cronograma das Plenárias Escolares;
Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
Relatórios de Prestações de Contas dos Programas Aderidos pela Unidade Escolar;
Situação Fiscal da Unidade Escolar referente a todos os tipos de Impostos a serem pagos pelo Conselho;
Publicações em Diário Oficial;
Eventos;
Histórico, etc.

Como Sugestão, esses documentos deverão ser escaneados pela unidade escolar e anexada ao referido campo no sistema web. Dessa forma poderemos ter todos os documentos do Conselho, até mesmo para auxiliar a unidade escolar em caso de perdas de arquivo na escola.